

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.656 de 24 de fevereiro de 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - RGF referente à publicação do terceiro quadrimestre de 2022, com este se publica.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal Consolidado contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes: despesa com pessoal, disponibilidade de caixa e restos a pagar e simplificado.

§ 2º O RGF Consolidado foi elaborado de acordo com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º Os demonstrativos que compõem o RGF Consolidado foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir das informações repassadas pelas UG e informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL												TOTAL	REPRESENTAÇÃO POR % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022				
TOTAL DOS RECURSOS	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CASH-BUSINESS	RECURSOS DE CAPITAL			RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CAPITAL
		Operações de Crédito	Operações de Crédito	Operações de Crédito												
TOTAL DOS RECURSOS	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
	2022	2022
Recarga Corrente Líquida	8.551.876.728,04	8.551.876.728,04
Recarga Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	8.457.832.612,04	8.457.832.612,04
Recarga Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	8.457.832.612,04	8.457.832.612,04

DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
	2022	2022	
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.911.646.175,83	2.911.646.175,83	34,43%
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	5.074.696.567,22	5.074.696.567,22	60,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	4.820.964.588,86	4.820.964.588,86	57,00%
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 20 da LRF) - 54%	4.567.228.810,50	4.567.228.810,50	54,00%

RESTOS A PAGAR	VALOR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	2022	2022	
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	411.835.854,00	411.835.854,00	2,38%

FONTE: Sistema SigaF, Unidade Responsável: CTM - Contabilidade Geral do Município. Emissão: 24/02/2023.

DECRETO Nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023

Regulamenta o art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, na forma que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da Lei Orgânica do Município e observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a avaliação para fins de progressão funcional dos servidores municipais alcançados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na data da publicação da Lei Complementar nº 82/2022, alterada pela Lei Complementar nº 84/2022, titulares dos cargos efetivos compreendidos:

- I - pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014; e
- II - pelo Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, instituído pela Lei nº 7.867/2010.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

- I - titulares de cargos efetivos de Guarda Civil Municipal;
- II - titulares de cargos efetivos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;
- III - ocupantes de cargo em comissão exclusivamente;
- IV - contratados sob a modalidade REDA;
- V - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- VI - integrantes do Grupo Magistério;
- VII - integrantes do Grupo Procuradoria;
- VIII - integrantes do Grupo Fisco.

Art. 4º Para os servidores de que trata o inciso I, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

- I - 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2020; ou
- II - 14 de julho de 2020 a 13 de julho de 2022.

Art. 5º Para os servidores de que trata o inciso II, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

- I - 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2020; ou
- II - 13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2022.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 7º A avaliação não será aplicada aos servidores que:

- I - já tenham implementada a progressão referente aos 2 (dois) períodos de que tratam os arts. 4º e 5º deste Decreto;
- II - tenham sido beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório, prevista na Lei Complementar nº 81, de 20 de julho de 2022.

Art. 8º A avaliação prevista neste Decreto compreenderá a progressão por mérito e obedecerá as seguintes etapas: